



PARECER Nº 118 /11 – CCJ

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, consideramos o Projeto de Lei do Legislativo nº 15/11, inconstitucional, e, sendo assim concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.

Sala de Reuniões, 20 de junho de 2011.

**Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 21-06-11

Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Adeli Sell

**Vereador Reginaldo Pujol
EM LICENÇA**

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0694/11
PLL Nº 015/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 118 /11 – CCJ

Obriga as creches, as escolas de educação infantil e similares, públicas, conveniadas ou privadas, a instalarem câmeras de vídeo ou similares em todas as dependências utilizadas por crianças com idade inferior a 6 (seis) anos completos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

No Parecer Prévio bem fundamentado da Procuradoria da Casa, folha 5, é manifestado o entendimento de que há inconstitucionalidade no Projeto, em razão de que o seu objeto interfere indevidamente em órgão privado, com violação das normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa, o que impede o seguimento da sua tramitação. Conforme se constata na folha 7, o autor foi cientificado do Parecer Prévio exarado, manifestando-se contrário ao entendimento da Procuradoria.

Em primeiro lugar, sem qualquer dúvida, o Projeto é altamente meritório, porém, como bem assevera o digno procurador da Casa, há violação dos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa no exercício do comércio. Com efeito, por maior que seja a boa vontade do legislador, não se pode efetivar a interferência mencionada no art. 1º do Projeto. A Proposta, transformada em lei, seria, com facilidade, declarada inconstitucional, situação que temos o dever imediato de evitar. A obrigação imposta às creches, escolas de educação infantil e similares, públicas, conveniadas ou privadas, de instalarem câmeras de vídeo ou similares em todas as dependências utilizadas por crianças com idade inferior a 6 (seis) anos completos, se apresenta como interferência do poder de polícia do Executivo Municipal no livre exercício da atividade econômica (CF, art. 1º, inciso IV, e 170), contrariando frontalmente o dispositivo constitucional.